



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 662/2022

**Súmula:** “Autoriza o pagamento de Abono Salarial aos ocupantes de Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG I, II e III, Anexo I – Parte Integrante da Lei Complementar nº 16/2005 de 16 de julho de 2005, do Poder Executivo de Indianópolis – Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG I, II e III, Anexo I – Parte Integrante da Lei Complementar nº 16/2005 de 16 de julho de 2005 do Poder Executivo de Indianópolis, ativos, no valor único de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), independentemente da faixa salarial em que se encontrar o servidor.

**§ 1º** - O Valor será pago a partir de março de 2022 até o mês de dezembro de 2022, inclusive no 13º salário, de forma individual, incidindo uma única vez, independentemente do número de nomeações ou titularidade de cargo, não sendo considerado como antecipação de reajuste de vencimentos futuros e não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito.

**§ 2º** - Não terá direito ao abono salarial descrito no caput deste artigo, o servidor que estiver de atestado médico de 15 dias ou mais.

**§ 3º** - Não perderá o direito ao abono salarial previsto no caput deste artigo, o servidor que estiver usufruindo de férias.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de março de 2022.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte  
Edição nº: 8708  
Página nº: Trib-b5  
Data de: 19 e 20/03/2022



# ***MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---